



GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ 13.363.520/0001-00



POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2021



Sumário

1.Introdução	3
2.Aspectos Internos	4
3.Governança	4
4.Gestão Previdenciária	4
5.Validade	4
6.Meta de Rentabilidade dos Investimentos	5
7.Metodologia de Seleção de Investimentos	5
8.Limitações	6
9.Retrições	6
10.Enquadramento	8
11.Cenário	9
12.Rating de Gestão	11
13.Gestão de Risco	11
13.1. Risco de Mercado.....	12
13.2. Risco de Crédito.....	12
13.3.Risco de Liquidez.....	12
13.4.Risco Sistêmico.....	12
14.Alocação	12
15.Justificativa da Alocação de Recursos	15
15.1.Títulos do Tesouro Nacional - Art. 7º, I, a.	15
15.2.100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, b.	15
15.3.Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II	15
15.4.FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a.	15
15.5.FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, a.....	16
15.6.Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	16
15.7.CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	16
15.8.Poupança - Art. 7º, VI, b	17
15.9.FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior – Art. 7º VI.....	17
15.10.FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b.	17
15.11.FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	17
15.12.FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a.	18
15.13.FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	18
15.14.FI Multimercado – Aberto - Art. 8º, III.	18
15.15.FI em Participações – Fechado - Art. 8º, IV, a.	18
15.16.FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b.	19



Aos 14 dias de setembro de 2021, com início às 12h00min., no Auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Pedras Brancas Nº 939, Centro, nesta cidade de Governador Jorge Teixeira, reuniram-se os componentes do Conselho Municipal de Previdência representado pelos Membros: Janiel Pinheiro Damasceno (Presidente), André Galeano de Oliveira, Antônio Augusto de Moraes, Dimilson Dias e Francinaldo Bezerra Filho, conjuntamente com o Comitê de Investimentos representado pelos membros Hozana Ricardina Reis e Edivaldo de Menezes e Diretoria Executiva representada Pelo Senhor Edivaldo de Menezes Presidente do RPPS, reunido em Assembleia Geral Ordinária com fins específicos de análise e deliberação sobre alteração na estratégia da PAI – Política Anual de Investimentos em vigor. Consoante com à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010").

1. Introdução

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes para a aplicação dos recursos previdenciários do RPPS, no mercado financeiro, estando presentes as condições de: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, tendo como maior objetivo o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos recursos aplicados, seguindo a Resolução CMN nº 3.922/2010.

Este documento tem como finalidade orientar os investimentos que deverão ser efetuados em 2021, tendo como referência os limites estabelecidos na legislação vigente, observando principalmente as provenientes do Conselho Monetário Nacional (CVM) e da ANBIMA.

O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.

Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.

A Política de Investimentos tem como suas principais premissas:

- I) Conformidade com a Legislação e Normas vigentes;
- II) Equilíbrio Financeiro e Atuarial à curto e a longo prazo;
- III) Divulgação e Transparência;
- IV) Identificação e Definições de Responsabilidades;
- V) Qualificação dos Profissionais que prestam serviços;
- VI) Monitoramento e Gestão de Riscos Financeiros e Não-Financeiros;



VII) Avaliação Periódica e divulgação de projeções de resultados.

2. Aspectos Internos

A estrutura do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira está regulamentada pela Lei Municipal Complementar nº 015/2016 onde a maior parte dos servidores são concursados, e regidos pelo estatuto dos servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira. Conta ainda com o Conselho Administrativo e Comitê de investimentos.

3. Governança

O Presidente da Diretoria Executiva será o responsável em prever em Lei Municipal, para que em sintonia com o Executivo Municipal aconteça à previsão que organiza o RPPS, quais os níveis de escolaridade mínima dentre outros critérios, deve ser observado para formação dos Conselhos bem como do Comitê de Investimento que irá atuar no RPPS.

4. Gestão Previdenciária

A adesão, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle dos seus ativos.

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II, da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, realizando diretamente, a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta Política.

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS ficará restrita aos produtos vinculados a carteira ANBIMA. Ainda de acordo com os normativos, a Política de Investimentos descrita estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano de Benefícios.

As diretrizes da entidade para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento.

Ainda, serão executadas e observadas, todas as diretrizes estipuladas em seu Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, e Regulamento de seleção de gestores e fundos de investimentos, com o intuito precípua da busca permanente da diversificação e, conseqüentemente, diluição de riscos.

5. Validade

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2021 até dezembro de 2021.

Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.



Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou rebalanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos interno que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

6. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

O objetivo da alocação dos recursos definidos abaixo, visam em primeiro plano a preservação das reservas técnicas já constituídas, do equilíbrio financeiro e atuarial.

A meta atuarial, como se sabe, é formada por um indexador de preços e salários (reposição salarial) e também pelo juro real (juro nominal descontada a inflação), possível de ser obtido dentro das condições oferecidas pelo mercado financeiro.

O indexador de preços escolhido foi **IPCA** pois, este é o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta PAI.

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Agora, considerando o resultado da duração do passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA a taxa de juros parâmetro definida é de **5,42% (cinco virgula quarenta e dois por cento)**.

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2021 a taxa de **5,42% (cinco virgula quarenta e dois por cento), somado a inflação do IPCA**.

7. Metodologia de Seleção de Investimentos

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros e a sua construção ocorre em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor, direcionando todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos ativos e passivos levando sempre em consideração os fatores de Risco, e mais, motivação, segurança, solvência, liquidez, transparência, adequação à natureza das obrigações, além de buscar atingir ou superar a meta de rentabilidade estabelecida.



8. Limitações

Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de credito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.

A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 40% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção dos FIDC's – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, deverão deter no máximo 5% dos recursos do RPPS e de 15% do PL do Fundo com exceção do previsto na legislação vigente. Neste tipo de investimento, deve-se observar a Resolução 3922/10, com a alteração produzida pela Resolução CMN 4604/17.

Que a política de investimento do fundo de investimento – FI ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Fundos de Investimentos – FIC, seja compatível com o parâmetro de referência do fundo de investimento.

Quando do investimento em Fundos de Investimentos - FI e/ ou Fundo de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos FIC de FI ou FIC de FIDC é condição obrigatória para haver o aporte que os gestores e/ ou os administradores dos fundos se comprometam com o fornecimento da carteira aberta dos fundos, bem como, das avaliações de risco de crédito e de mercado dos ativos que compõe suas carteiras.

Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS. Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto nesta PAI.

9. Restrições

Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos, desde que esses ativos sejam considerados como de baixo risco de crédito por avaliação realizada por empresa de risco com sede no País, com exceção dos FIDCs – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios que, cuja nota de risco deverão ser exaradas por empresa de risco com sede no País, para o Fundo e, não, de maneira individual para os ativos que o compõe sua carteira de investimentos.

Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:



- Que o ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do
- RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País.
- Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do RPPS.
- Observar a Resolução 3922/10 e suas atualizações.

Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação e que na política de investimento do fundo do regulamento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue sendo estes necessariamente o Ibovespa e/ ou IBRX.

Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 15% do Patrimônio Líquido do fundo.

Que o limite dos recursos investidos pelos RPPS em fundos que tenham em denominação “crédito privado”, atinjam no máximo de 5% dos recursos do RPPS, e ainda que, cada ativo tenha classificação por ativo, como sendo de baixo risco de crédito por avaliação exarada por agência de risco com sede no País;

O limite por emissor dos créditos que compõe a carteira do fundo, não seja superior a 15% do PL do fundo e, no consolidado que este limite não ultrapasse a 5% dos recursos do RPPS;

Estão vedados todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo e ainda que, seus regulamentos prevejam tal restrição.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.

Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS.

Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos sub-índices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA para que possam ser considerados como da categoria dos sub-índices Anbima. Caso contrário; deverão ser enquadrados como fundos de renda fixa;



Caso a carteira do fundo seja composta pelo IMA-S, ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa mesmo que sua carteira seja composta de 100% em títulos públicos;

As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado ou União;

Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado e que não detenham no nome do fundo a expressão “crédito privado” só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do RPPS desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

Os fundos referenciado acima poderão deter até 80% dos recursos do RPPS sendo que no máximo 20% dos recursos do RPPS por fundo e concomitantemente de 15% do PL do fundo.

Os créditos privados componentes das carteiras do fundo previsto acima, deverão obrigatoriamente a ser no máximo a 20% de concentração por emissor.

Os créditos privados aludidos acima deverão ser obrigatoriamente de baixo risco de crédito, realizado por empresa de risco com sede no País.

Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.

Nos investimentos via cota de fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

Para investimentos em fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos o Fundo de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixo não Longo Prazo, será permitido o uso no seu regulamento da cota de abertura.

Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, serão obrigatórios que no seu regulamento preveja que será utilizada a cota de fechamento.

Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.

No consolidado dos investimentos realizados diretos e indiretos, na carteira do RPPS, não poderá ser ultrapassado o limite de 15% em operações compromissadas.

10. Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.



Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo

Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

11. Cenário

O Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, elenca as expectativas de agentes do mercado financeiro para o próximo período (2021). Ele pode ser observado como uma espécie de “termômetro” do nível de otimismo em relação à economia brasileira. Assim, é possível analisar os parâmetros para o ano de 2021 bem como projetar as expectativas para os próximos anos, balizando a tomada de decisões.

Na previsão de 2019, considerava-se um cenário com a aceleração do crescimento na ordem de 2,1% e uma redução da curva de juros real, em torno de 1% ao ano (a.a.). Entretanto, diante de um cenário de forte incerteza, causada pela pandemia do Corona vírus e seus efeitos globais, as estimativas de inflação, juros e atividade econômica foram revisitadas.

O aumento da inflação no ano 2020 é reflexo do choque de commodities, pressão das políticas de transferência de renda (Auxílio Emergencial) e a mudança nas cestas de consumo dos agentes, preferindo bens à serviços. Entretanto, as projeções apontam para a manutenção de alta inflacionária também para o ano de 2021.

Segundo o Boletim Focus, a projeção é de 2,65% para este ano, dentro da meta de inflação de 4% e de 3,02% para o ano que vem (2021). Importante destacar que para evitar o descontrole inflacionário em cenários futuros, será necessária a reestruturação das questões fiscais no país e respeitar o limite do teto de gastos, mantendo a confiança dos agentes.

2020						
Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento Semanal		Resposta
IPCA (%)	2,05	2,65	2,99	↑	(11)	124
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	2,27	2,76	3,04	↑	(3)	96
PIB (% de crescimento)	-5,04	-5,00	-4,81	↑	(2)	80
Taxa de câmbio - fim do período (R\$/US\$)	5,25	5,35	5,40	↑	(3)	106
Meta da Taxa Selic - fim do período (% a.a.)	2,00	2,00	2,00	=	(17)	109
IGP-M (%)	15,64	17,15	19,72	↑	(15)	73
Preços Administrados (%)	0,96	0,96	0,80	↓	(1)	34
Produção Industrial (% de crescimento)	-6,30	-5,98	-5,90	↑	(3)	15
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-7,20	-6,71	-3,80	↑	(2)	22
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,15	57,56	58,00	↑	(2)	23
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	50,00	50,00	=	(2)	23
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,00	67,40	67,74	↑	(2)	20
Resultado Primário (% do PIB)	-12,00	-12,00	-12,00	=	(2)	22
Resultado Nominal (% do PIB)	-15,50	-15,80	-15,80	=	(2)	19

2021



Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento Semanal	Resposta
IPCA (%)	3,01	3,02	3,10	↑	(1) 121
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,00	3,10	3,08	↓	(1) 93
PIB (% de crescimento)	3,50	3,47	3,42	↓	(2) 79
Taxa de câmbio - fim do período (R\$/US\$)	5,00	5,10	5,20	↑	(1) 97
Meta da Taxa Selic - fim do período (% a.a.)	2,50	2,50	2,75	↑	(1) 106
IGP-M (%)	4,21	4,30	4,32	↑	(1) 67
Preços Administrados (%)	3,96	3,90	4,00	↑	(1) 33
Produção Industrial (% de crescimento)	4,41	4,27	4,00	↓	(2) 13
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-19,45	-17,00	-17,00	=	(3) 21
Balança Comercial (US\$ bilhões)	53,31	55,00	55,00	=	(3) 22
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	68,50	65,00	65,00	=	(3) 22
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	69,95	70,00	70,00	=	(1) 19
Resultado Primário (% do PIB)	-2,84	-3,00	-3,10	↓	(1) 21
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,50	-6,87	-6,87	=	(1) 18

As possíveis soluções para o problema fiscal dependem da implementação de reformas estruturais, a redução das despesas obrigatórias, o rompimento com a rigidez orçamentária, a reforma no sistema tributário e a reforma administrativa. Apesar das expectativas de que estas reformas caminhem, a curto prazo, dificilmente terão êxito. Por outro lado, tentativas criativas que tentam fugir da regra do teto de gastos também afasta os investidores estrangeiros, eleva os juros e dispara o câmbio. Esta é uma das grandes preocupações manifestas pelo Banco Central ao poder Executivo.

Portanto, as chances de um cenário pessimista, sem o controle da situação fiscal são maiores que de um cenário otimista com relativo controle das contas públicas. Como resultado, deve-se considerar o aumento da relação risco-país, afastando os investimentos externos. Outro impacto é a alteração na curva de juros, inclinando-se positivamente, com projeções entre 2,5% e 2,75% para 2021.

Já as previsões para o PIB brasileiro contam com uma retração entre 4,81% e 5% em 2020. Apesar da recuperação econômica após a primeira onda da pandemia, o otimismo é exagerado para uma previsão de um PIB positivo entre 3,5% e 4% para 2021. Para que esta projeção seja realizada, será necessário um crescimento trimestral na ordem de 0,8% a 0,9%, desconsiderando outros eventos adversos e reversão do quadro fiscal, o que é pouco provável.

Somado as incertezas do mercado interno, o resultado das eleições americanas também devem influenciar nos resultados brasileiros, especialmente em termos de captação de recursos financeiros. O pior cenário seria a vitória apertada de Joe Biden com o questionamento judicial de Donald Trump, o que tornaria o resultado das eleições americanas demorado e imprevisível. Caso Joe Biden seja eleito, sem questionamentos, e tenha maioria no Senado, as incertezas serão mitigadas e será mais fácil a aprovação de decisões de política econômica. Entre os aspectos mais prováveis da gestão Biden, estão as questões ambientais, como o Acordo de Paris, que serão revisitadas e impostas para a comunidade internacional, visando “investimentos verdes” na ordem de US\$ 2 trilhões para a recuperação do meio ambiente; a retomada do “Obamacare” e a manutenção da disputa comercial com a China. Entre estes principais pontos, o que pode mais



afetar o Brasil é um possível atrito entre a administração de Jair Bolsonaro e Joe Biden, sobretudo em termos ambientais, como já ocorreu na relação com outros países. Entretanto, apesar de possíveis divergências, não deve ser considerado que as relações entre Estados Unidos e Brasil possam ser rompidas ou sofrer um afastamento radical. Outra dificuldade na captação de recursos internacionais para o Brasil pode ocorrer por conta da nova administração do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da competição por recursos entre os países da América Latina. Além disso, a situação dos países europeus é delicada, já que também deverão arcar com planos próprios para se reestabelecer dos impactos da pandemia.

12. Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

13. Gestão de Risco

Para este tópico, em consonância com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, estão aqui estabelecidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.

Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC	
AGÊNCIA	NOTA
Moody's	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2



13.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O mais usual a ser utilizado é o VaR (Value-at-Risk).

A principal intenção deste método de aferição é auxiliar no controle da volatilidade da cota dos Planos de Benefícios.

13.2. Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

13.3. Risco de Liquidez

Existem duas classes deste risco. A primeira se refere a indisponibilidade de recursos para o pagamento de obrigações. Isto depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição dos títulos ou valores podem gerar um descasamento nos pagamentos.

Já a segunda sobre a possibilidade da redução da demanda de mercado para a compra/venda dos títulos e valores mobiliários contidos na carteira.

13.4. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.

Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.

14. Alocação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla da Consultoria e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

A carteira atual do RPPS de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.



O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.

Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.



GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ 13.363.520/0001-00



OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA						
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos					
	Limite da Resolução	Enquadramento Atual	%	Limite Inferior %	Estratégica Ativo %	Limite Superior %
Renda Fixa - Art. 7º						
Títulos Públicos de Emissão do TN - Art. 7º, I, "a"	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	R\$ 17.147.774,48	90,73%	50,00%	71,00%	100,00%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, "c"	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, "a"	60,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, "b"	60,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	R\$ 1.621.824,10	8,58%	5,00%	19,22%	30,00%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, "b"	20,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CDB - Certificado de Bancário, Art. 7º, VI, "a"	15,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	R\$ 129.670,70	0,69%	0,00%	0,78%	5,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Renda Variável - Art. 8º						
FI Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, "a"	30,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ETF - Índices de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, "b"	30,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Ações - Geral - Art. 8º, II, "a"	20,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	3,00%	5,00%
ETF - Demais índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	3,00%	8,00%
FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Imobiliários - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, "c"	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Investimento no Exterior - Art. 9º						
Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º - A, I	10,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º-A, II	10,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	3,00%	5,00%
Total Geral		R\$ 18.899.269,28	100,00%	55,00%	100,00%	183,00%

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO

Site: www.gjtprevi.ro.gov.br

Fone: 69 3524-1278 - institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com



15. Justificativa da Alocação de Recursos

15.1. Títulos do Tesouro Nacional - Art. 7º, I, a.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional, onde apresenta baixa volatilidade. Além disso, a relação custo/benefício em deter carteira própria de títulos públicos ou investir em fundos de investimentos, o primeiro oferece as melhores vantagens em termos de custos operacionais, menor (ou nenhum) risco de crédito, gerenciamento de risco de liquidez, dentre outros e, de acordo com a legislação em vigor, o RPPS pode deter 100% de seus recursos disponível neste tipo ativo, bastando respeitar as condições impostas pela legislação em vigor no que se refere a procedimentos operacionais.

15.2. 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, b.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional. Dessa forma, os fundos de investimentos que são detentores de “lastro” em 100% títulos de emissão do STN, apresentam riscos de mercado e de liquidez. Porém o risco de crédito está mitigado em razão destes títulos terem como garantia a arrecadação tributária. Desta forma, definiu-se um percentual nestes tipos de fundos de investimentos, restando apenas cautela quanto a que família de índice pertence cada fundo, em razão do risco de mercado a (volatilidade) envolvido.

15.3. Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II

Este tipo de investimento visa propiciar liquidez imediata dos recursos investidos, porém, com a segurança necessária, uma vez que as operações compromissadas autorizadas para os RPPS, são aquelas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, sendo este tipo de investimento permitido na Resolução CMN 3922/10 no artigo acima aludido. Por outro lado, a opção a este tipo de investimento, seria os fundos de curto prazo. Porém este tipo de investimento é vedado aos RPPS. Sendo assim, ficou autorizado tal investimento, a depender qual a taxa oferecida vis vias as taxas praticas pelo mercado nos demais ativos.

15.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a.

Estratégia é definida desses valores mobiliários, em primeiro plano em razão da detenção obrigatória de 50% da carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional; o segundo ponto analisado, é que a política de investimento do fundo deve obedecer a um benchmark previamente definido. Terceiro lugar os ativos de créditos privados componentes da carteira dos fundos deve deter:



- Avaliação de risco com agências de risco com sede no país Rating. Avaliação esta com no mínimo baixo risco de crédito;
- De acordo com a CVM 555/15 estes ativos deverão ter controle sobre o limite de concentração do emissor.

Assim, a decisão é pelo investimento de parte dos recursos neste tipo de ativo, com as ressalvas que este tipo de produto detém: risco de crédito, risco de mercado (volatilidade), risco de liquidez (geralmente dado por prazos de carência) sendo necessária a realização do ALM – Asset Liabilities Management, e por fim, observação da legislação específica para os RPPS que disciplina quais os tipos de emissores destes créditos poderão constar na carteira destes fundos quando oferecidos aos RPPS.

15.5. FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, a.

Nesta categoria de investimento, o fundo pode deter ativos pré ou pós fixados. Ativos de curto prazo e de longo prazo, ainda, títulos públicos ou títulos privados. Assim o investimento foi autorizado, porém, deve-se observar qual a característica de cada fundo, seu histórico, sua carteira, e seu objetivo (se ativo ou passivo), antes da realização de investimento. No caso do regulamento permitir créditos privados, deve-se atender tanto para a notas de risco (rating) como também para as categorias de emissores.

15.6. Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b

Apesar de permitido o investimentos neste tipo de ativo, ele não é atrativo para os RPPS, visto que é isento de imposto para pessoas físicas e com isto, o papel é negociado em mercado em condições desfavoráveis para o RPPS. O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe.

15.7. CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a

Este produto, em alguns casos pode ser competitivo. Porém, existe o risco de crédito. Por outro lado, este risco é minorado pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, porém em até R\$ 250.000,00 por instituição financeira e R\$ 1.000.000,00 no conjunto de todas instituições financeiras investidas. Assim, a análise de risco, em particular usando o Acordo da Basileia é extremamente relevante. O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também



o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe.

15.8. Poupança - Art. 7º, VI, b

O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe

15.9. FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior – Art. 7º VI.

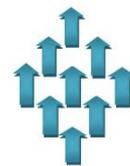
Os investimentos nessa rubrica serão realizados somente a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e análise setorial de originarção dos recebíveis, existe a necessidade a análise prévio da ALM, além disto , existem sérias restrições na análise destes produtos inseridas pela Resolução CMN 4604/17. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

15.10. FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b.

Este tipo de valor mobiliário é aquele mais ariscado dentre os fundos de renda fixa, em razão, de poder ter até 100% da carteira em ativos de crédito privado. Desta forma é avaliado o limite por emissor dos ativos componentes da carteira do fundo, a obrigatoriedade de análise de risco (RANTING) por crédito individual, além das demais análises que se fizer necessário. Também neste tipo de produto, inovações foram inseridas pela 4064/17, no que tange a qualidade (tipo) de emissor do ativo de crédito que poderão fazer parte da carteira. Tal verificação deverá ser realizada por ocasião de cada investimento. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

15.11. FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c

Por ser ativo de longuíssimo prazo, antes de cada investimento, deve ser objeto de análise de esterilização de passivo (ALM), além da análise de risco do negócio a ser investido visto que estes recursos são direcionados para infraestrutura, segmento que é de altíssimo risco de finalização da obra com consequente risco de desinvestimento. É ainda ativo de altíssimo risco



de crédito. O investimento foi autorizado por este Conselho, com a ressalva que, todas as informações acima descritas devam ser analisadas em detalhes antes de cada investimento.

15.12. FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a.

Quando aprovados na PAI, são os mais utilizados em razão de estarem atrelados aos índices divulgados pela BMF Bovespa. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento. Porém, devem-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

15.13. FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a

É um tipo de fundo mais agressivo que o fundo referenciado, não tendo a obrigação de devolver o benchmark dado pelos índices da bolsa de valores, dando ao gestor destes fundos de investimentos mais flexibilidade na escolha das ações. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento. Porém, deve-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

15.14. FI Multimercado – Aberto - Art. 8º, III.

Essa rubrica permite diversificação da carteira buscando atingir a meta atuarial. Entretanto é um segmento de altíssimo risco uma vez que a instrução CVM 555/15 permite que tais produtos invistam em outros fundos das mais variadas categorias de investimentos disponíveis no mercados de capitais brasileiros.

Caso o regulamento do fundo sob análise permita crédito de emissão privada na carteira, deve-se observa o contido na Resolução CMN 4064/17 no que se refere ao tipo de emissor.

O investimento foi autorizado por este Conselho, porém, com as ressalvas:

- Que tipo de fundo multimercado;
- Há ou não crédito privado;
- Hânfer ou não investimento no exterior;
- Há ou não alavancagem.

Respondidas as questões acima, e observando-se a legislação em vigor e conferindo se o produto está adequado as normas dos RPPS, passa-se a analisar cada investimento de forma individual.

15.15. FI em Participações – Fechado - Art. 8º, IV, a.

Este é um segmento de acesso por parte das empresas ao mercado acionário brasileiro, portanto trata-se de private equity (investimentos em ações de companhias emergentes) que



necessitam de aporte financeiro. Nesse sentido a análise mercadológica e de fundamental importância, seguido da análise rigorosa de crédito dos sócios da empresa investida. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

15.16. FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b.

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial.

Governador Jorge Teixeira, 14 de setembro de 2021.
